



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATO Nº 115/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023
CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção dos postos de saúde no Sítio Salgado e no Sítio Barro Branco no município de Ibimirim-PE**, conforme especificações técnicas dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, constantes no Anexo I deste Edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CONSTRUARTE ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, 659 – Lajes – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, neste ato representado pela Srª. Secretária de **WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**, Secretária de Saúde, nomeado pela Portaria nº 004/2021, brasileira, portadora do RG 6868237 – SDS/PE e CPF 048.344.584-31, residente e domiciliado na Rua Ângelo Gomes Lima, nº 323, Centro, Ibimirim - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **CONSTRUARTE ENGENHARIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oito, nº 46, Bairro Cohab, Ibimirim - PE, inscrita no CNPJ nº 22.199.887/0001-21, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr.(a) **Vandelson Pacheco Alves**, brasileiro, casado, empresário, portado(a) da carteira nacional de habilitação nº 04184354606, órgão emissor DETRAN/PE e CPF nº 080.999.294-97, residente e domiciliado(a) na Rua José Barbosa, nº 175, Bairro Lajes, Ibimirim - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 008/2023**, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 097/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção dos postos de saúde no Sítio Salgado e no Sítio Barro Branco no município de Ibimirim-PE**, conforme especificações técnicas dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, constantes no Anexo I deste Edital, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/02/2024, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, as obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no Item 1.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, as obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no Item 1.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Licitante Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Decreto nº 213/2002, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

6.1.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de IBIMIRIM - PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar, retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

6.1.3 A inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme incisos I e II deste item, sobre o valor do respectivo ajuste; ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;

- I. **Pela inexecução total do ajuste, multa de 15%;**
- II. **Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10%.**

6.1.4 O não cumprimento do prazo máximo de conclusão da obra, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

- I **Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,1% por dia de atraso;**
- I. **Atraso de até 6 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;**
- II. **Atraso de até 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso;**
- III. **Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,9% por dia de atraso.**

6.1.5 O material não aceito pela Administração, deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação expressa da Administração;

6.1.6 O não cumprimento da obrigação prevista no item anterior, implicará na aplicação de multas estabelecidas, conforme já discriminadas e relacionadas no subitem 6.1.3, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto indicado no subitem 6.1.4.

6.1.7 Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificada da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação;

6.1.8 Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação;

6.1.9 Da aplicação da multa, será o contratado intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente;

6.1.10 O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A obra objeto do presente Contrato terá como valor total global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

7.2 – O preço total deste contrato é, desta forma, **LOTE I: R\$ 168.394,44** (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e **LOTE II: R\$ 155.289,36**, (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) **perfazendo um valor total de R\$ 323.683,80 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).**

7.3 – O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

7.3.1 – Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

7.3.2 – Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

7.3.3 – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

7.3.4 – Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.

7.3.5 – O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante ao regramento da Lei Nº 8666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Item 1.15 do Termo de Referência parte integrante do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

9.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

9.4 Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da obra/serviço, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

9.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.6 A Contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART e/ou RRT dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária:**

Programa: **3.03.04.01.10.301.1007.1982.0000** – Expansão e adequação da rede física da atenção básica

Elemento de despesa: **4.4.90.51.00** – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

12.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

13.2 A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo total para execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias para a execução de cada obra, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93**, devendo esta ser registrada, obrigatoriamente, no Diário de Obra.

14.2. Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços.

14.3 Só será expedida a Ordem de Serviço (O.S.) quando:

14.3.1 A Contratada entregar a Contratante a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “*Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade*”; e;

14.3.2 A Contratada entregar a Contratante o C.N.O. Cadastro Nacional de Obras, instituído pela instrução normativa nº 1845 de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1 O prazo de vigência do instrumento contratual, será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM - PE**, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

16.1 As regras para o recebimento estão estabelecidas no Item 1.16 do termo de referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As regras constantes para fiscalização são as estabelecidas no Item 1.8 do termo de referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1 A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, os Engenheiros Civil/Arquiteto, **Senhor MARCUS VINICIUS CALDEIRA ANTUNES CREA/CAU nº 2202530487** e o **Senhor JOSÉ ARNALDO DO AMARAL JUNIOR CREA/CAU nº 0216101590**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

19.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

19.2A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

19.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

20.2A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula sexta deste contrato** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

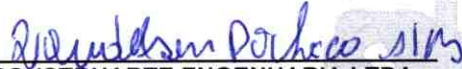
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ibimirim/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

24.2 E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibimirim/PE, 04 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
CONTRATANTE


CONSTRUARTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 22.199.887/0001-21
CONTRATADA
Vandelson Pacheco Alves
Representante Legal

Testemunhas:

1. Nome: José Williams
CPF: 260652.854-56

2. Nome: Wanderson José Silva
CPF: 114.397.824-92